

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

=====

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Ata referente ao julgamento da Documentação de Habilitação do Processo Licitatório **34/2015**, Edital de CONCORRÊNCIA **02/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE OPTICA A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, QUE IRA INTEGRAR ESCOLAS RURAIS A REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL**. Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quinze, às 13:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se a comissão de licitações para análise e julgamento dos questionamentos das seguintes empresas participantes do certame CEPENGE ENGENHARIA LTDA, L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA, SMO INTERNET PROVIDER LTDA ME, FROSINET - FROSI INFORMÁTICA LTDA EPP, MANDU TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, referente ao envelope nº 01 fase de habilitação.

Foram realizados os seguintes questionamentos para a empresa L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. - **A atividade econômica não seria compatível com o objeto licitado;** - **Apresentação de documento de habilitação RG do sócio vencido;** - **Não apresentação de vínculo empregatício de um funcionário**. Em relação à atividade econômica a comissão de licitação julgou que a descrição é compatível com o objeto licitado, bem como justifica-se a presente decisão diante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa, ou seja, a mesma possui condições de executar a presente obra; em relação ao questionamento da documentação do sócio a comissão de licitação julgou improcedente o questionamento, pois a validade do mesmo além de não ser cobrado no presente certame, não afetara na execução do objeto licitado; em relação ao vínculo empregatício do funcionário que trata no item 11.4 letra "f" a comissão de licitação julgou que a documentação apresentada pela empresa é válida para comprovação de vínculo, ou seja, as licitantes apresentaram da mesma forma, tendo o vínculo dos profissionais detentores do atestado de capacidade técnica.

Foram realizados os seguintes questionamentos para a empresa MANDU TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME: - **Falta de planilha de boa situação financeira conforme item 11.5.1 letra b1**. Em relação à falta da planilha a comissão de licitação analisou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis da empresa e concluiu que a mesma por mais que não apresentou a presente planilha apresenta índices satisfatórios e, portanto compatíveis ao item 11.5.1 b.1, não interferindo na execução do objeto.

Foram realizados os seguintes questionamentos para a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA: - **Descumprimento ao item 10.3.** Em relação ao item 10.3 que trata sobre a encadernação do envelope nº 01 documento de habilitação, a comissão julgou improcedente o questionamento, pois no presente item esta descrito que sua resenha deveria ser preferencialmente e não obrigatoriamente.

Desta forma, a comissão de licitação julgou que todos os questionamentos são IMPROCEDENTES, ou seja, irrelevantes ao objetivo principal deste certame. Verificou também que todas as licitantes tem capacidade técnica para executar o objeto licitado, levou em conta também o princípio da competitividade em busca da proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Portanto, a comissão de licitação declara que todas as empresas mencionadas acima estão HABILITADAS. Diante disso, fica aberto o prazo para manifestação de recursos pelo período de 5(cinco) dias úteis a serem contados a partir da data de publicação da presente ata. nada mais havendo a tratar a comissão encerrou a presente ata que será publicada no site da prefeitura.

Coronel Freitas (SC), 12 de Junho de 2015

MARCELO J. RITTER

CASIANE F. CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO

PAULO C. STRADA

FLAVIA ROLIM DE MOURA

MEMBRO

MEMBRO

LUIS CARLOS OSS

MEMBRO